



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**LEI Nº 902 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 20/08/2025

SBDaifur

“Atualiza as normas da Lei Municipal nº 875/2024 que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam alteradas as normas da Lei Municipal nº 875/2024, de 27 de junho de 2024, em conformidade com os princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Orgânica Municipal, nas Leis Orgânicas da Saúde (Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990), na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, na Portaria GM/MS nº 6.796, de 26 de março de 2025, na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 abril de 2025.

**Art. 2º** Todos os assuntos relacionados com as ações da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito municipal serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DOS NOVOS INDICADORES PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**Art. 3º** O Ministério da Saúde lançou os novos indicadores do componente de qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) do SUS, que servirão como referência para o monitoramento das ações ofertadas pelas equipes nos territórios e fazem parte do incentivo financeiro de melhoria contínua do cuidado.

**Art. 4º** Os indicadores integram o componente de qualidade, um dos pilares da nova metodologia de cofinanciamento federal da APS, instituída em 2024. O modelo considera o desempenho das equipes e a oferta efetiva de ações e serviços como critérios para a definição do valor mensal repassado aos municípios. A mensuração

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poçoão – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com  
[secretaria@camarapocao.pe.gov.br](mailto:secretaria@camarapocao.pe.gov.br) Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

levará em conta os resultados alcançados em cada indicador, envolvendo todos os membros da equipe na oferta do cuidado integral à população.

**Art. 5º** São os seguintes os novos indicadores:

- I – Ações interprofissionais realizadas pela eMulti.
- II – Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti.
- III – Mais acesso à APS.
- IV – Cuidado da pessoa com diabetes.
- V. Cuidado da pessoa com hipertensão.
- VI. Cuidado da gestante e do puerpério.
- VII. Cuidado da mulher na prevenção do câncer.
- VIII. Cuidado da pessoa idosa.
- IX. Cuidado no desenvolvimento infantil.
- X. Escovação dentária supervisionada em faixa etária escolar.
- XI. Primeira consulta odontológica programada.
- XII. Tratamento odontológico concluído.
- XIII. Tratamento restaurador atraumático.
- XIV. Procedimentos odontológicos preventivos.
- XV. Taxa de exodontias realizadas.

**CAPITULO III**

**DO PAGAMENTO**

**Art. 6º** O Pagamento da Gratificação de Desempenho será feito mensalmente desde que cumpridos os indicadores previstos na legislação federal, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando as categorias profissionais, sendo validado por Comissão com representação das eSF, eSB e eMulti e por posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

**DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES SAÚDE BUCAL (ESB)**

**Art. 7º** A distribuição dos valores referentes às eSF, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere ao Art. 5º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.
- II. 60% (sessenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 5º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSF, da seguinte forma:
  - a) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) receberão 65,5935% (sessenta e cinco vírgula cinco mil novecentos e trinta e cinco décimos de milésimo por cento) do total dos recursos da qualidade eSF, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
  - b) Técnicos de Enfermagem da ESF receberão 13,2647% (treze vírgula dois mil seiscentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) do total dos recursos da qualidade eSF, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
  - c) Enfermeiros da ESF receberão 13,9958% (treze vírgula nove mil novecentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) do total dos recursos da qualidade eSF, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
  - d) Coordenadores de Atenção Primária à Saúde receberão 3,1818% (três vírgulas um mil oitocentos e dezoito décimos de milésimo por cento) total dos recursos da qualidade eSF, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
  - e) Apoio Administrativo à Coordenação de Atenção Primária à Saúde receberão 3,9642% (três vírgulas nove mil seiscentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento) do total dos recursos da qualidade eSF, sendo a quantia



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

**Art. 8º** A distribuição dos valores referentes às eSB, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I – 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere ao Art. 5º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

II – 60% (sessenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 5º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSB, da seguinte forma:

- a) Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) da eSB receberão 29,5486% (vinte e nove vírgula cinco mil quatrocentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento) do total dos recursos da qualidade eSB, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- b) Cirurgião Dentista da eSB receberão 59,2339% (cinquenta e nove vírgula dois mil trezentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) do total dos recursos da qualidade eSB, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- c) Coordenadores de Saúde Bucal receberão 8,4815% (oito vírgula quatro mil oitocentos e quinze décimos de milésimos por cento) do total dos recursos da qualidade eSB, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- d) Apoio Administrativo à Coordenação de Saúde Bucal receberão 2,7360% (dois vírgula sete mil trezentos e sessenta décimos de milésimo por cento) do total dos recursos da qualidade eSB, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

**DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)**

**Art. 9º** Com relação a distribuição dos valores referentes às eMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. O valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 5º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõe as respectivas eMulti.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** A apuração dos indicadores mencionadas no artigo 5º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art. 11** As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho.

**Art. 12** Os profissionais mencionados no caput dos artigos 6º e 7º podem ser servidores concursados, contratados e comissionados, além de profissionais terceirizados (desde que a instituição seja conveniada com a Secretaria Municipal de Saúde) que atuem na Atenção Primária à Saúde, no município de Poço-PE.

**Art. 13** O profissional perderá o direito à Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde em caso de desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da Gratificação.

§1º Perderão também o direito ao recebimento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde nos seguintes casos:

- Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) no mês de referência para pagamento;
- Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias no mês de referência para pagamento;
- Profissional com licenças por período superior a 15 dias no mês de referência para pagamento;
- Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;
- Profissional que integre o Programa Mais Médicos.

§2º Em todos esses casos nos quais o profissional perderá o direito ao incentivo, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Saúde para que seja aplicado nas demais despesas da Atenção Primária à saúde.

**Art. 14** No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional anual do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes.

**Art. 15** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para a fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

**Art. 16** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos financeiros do governo federal, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

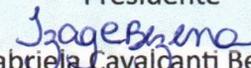
**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atualizando-se automaticamente a Lei Municipal nº 875/2024, de 27 de junho de 2024.

Câmara Mul. de Vereadores de Poço/PE  
José Gleison Rodrigues de Santana  
- Presidente -  
CPF: 110.169.184-02

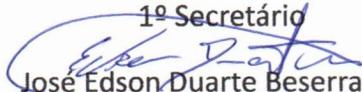
Sala das sessões, 19 de agosto de 2025.

  
José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente

  
Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1º Secretário

  
José Edson Duarte Beserra

2º Secretário

